



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — TELEFONE: 235-1054

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18

"Dispõe sobre Projetos Arquitetônicos e construção de habitações populares a serem implantadas no Município de Capitão Enéas, através do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR".

A Câmara Municipal de Capitão Enéas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o disciplinamento de Projetos Arquitetônicos e construção de habitações populares a serem implantadas através do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, fica instituído o Sistema Administrativo Municipal, de fornecimento de Projetos Arquitetônicos de Habitações Populares, bem como orientação e aprovação dos demais Projetos Arquitetônicos apresentados.

Art. 3º - A Prefeitura mediante requerimento padrão, devidamente protocolado, do qual constem dados relativos à localização do terreno, apresentará propostas de projetos arquitetônicos de habitações populares ao beneficiários, fornecendo-o cópia do projeto escolhido.

Art. 4º - Tanto os projetos arquitetônicos fornecidos pela Prefeitura, quanto aqueles submetidos à sua aprovação, deverão ser constituídos dos seguintes elementos mínimos:

- I - Planta cotada do terreno com a indicação das divisas do lote e das construções projetadas e/ou já existentes.
- II- Planta cotada, na escala mínima de 1:100 (um por cem), de cada pavimento componente da edificação e de todas as dependências.
- III-Elevação, na escala mínima de 1:100 (um por cem), das fachadas principais.
- IV- Elevação, na escala mínima de 1:100 (um por cem), do elemento de fechamento do terreno no alinhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — TELEFONE: 235-1054

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Cortes transversais e longitudinais, cotados da edificação principal, na escala mínima de 1:100 (um por cem).
- VI - Diagrama de cobertura, na escala mínima de 1:200 (um por duzentos).
- VII- Quadro de área constando:
- Área do lote
 - Área de construção
 - Área das unidades autônomas e das áreas comuns
 - Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.
- 1º - Os desenhos deverão obedecer as normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 2º - Na legenda de cada folha de desenho deverá constar o nome do proprietário e do autor do projeto, com respectivo número de carteira profissional, assinaturas e localização do lote.

Art. 5º - Todos os projetos arquitetônicos deverão obedecer, tanto aos critérios de zoneamento do Município de Capitão Enéas, conforme planta do loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal, quanto as normas estabelecidas pelos padrões de ocupação, definido no artigo 6º desta lei.

Art. 6º - Os padrões de Ocupação estabelecidos pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, são:

P.O.1

- Residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal
 - Área mínima do lote 125,00M²
 - Frente mínima do lote 8,00M²
 - Afastamento frontal mínimo 3,00 M
 - Afastamento lateral e de fundo mínimo 1,5 M.
- 1º - Não serão permitidos nas divisas, edificações com mais de 2(dois) pavimentos.
- 2º - Quando apresentar afastamento das divisas, este não poderá ser inferior a 1,50 M.
- 3º - Quando houver aberturas laterais ou para o fundo, o afastamento mínimo será de 1,50 M.

